



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 10, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Altera a Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 4 de junho de 2021, que institui a Política de Inovação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7), cria o Laboratório de Inovação e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (INOVA7) e dá outras providências.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Junior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Junior, Francisco José Gomes da Silva, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, e o Excelentíssimo Procurador-Regional do Trabalho Nicodemus Fabrício Maia,

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; e

CONSIDERANDO as proposições apresentadas pela equipe de trabalho encarregada pela execução do projeto de adequação dos colegiados temáticos no âmbito regional e a decisão proferida pela Presidência do Tribunal no Processo Administrativo Eletrônico (PROAD) nº 2407/2022, homologando a proposta de adequação dos colegiados temáticos deste Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 5º, 7º, 8º, 9º, 11, 12, 16 e 19 da Resolução Normativa TRT7 nº 12, de 4 de junho de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A instância interna de apoio à governança será o Comitê de Governança e Estratégia, cabendo-lhe, em relação à presente política, de modo específico:

.....
II - monitorar e apoiar os trabalhos da Comissão de Inovação” (NR).

“CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE INOVAÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Comissão de Inovação, de livre composição e indicação do(a) Presidente do Tribunal, que nomeará os seus membros mediante portaria.

§ 1º A Comissão de Inovação deverá ter composição mínima de 8 (oito) membros, com representantes lotados(as) em unidades distintas do Tribunal, em especial:

.....
III - Secretaria de Governança e Gestão Estratégica;
IV - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação;
V - Coordenadoria de Comunicação Social;
VI - Assessoria de Governança de Contratações, Obras e Sustentabilidade;
VII - Seção de Gestão Socioambiental, Acessibilidade e Inclusão;
VIII - Unidades judiciárias de primeiro e segundo graus.

§ 2º O funcionamento da Comissão de Inovação será regulamentado por meio de ato da Presidência do Tribunal.” (NR)

“Art. 8º Compete à Comissão de Inovação, de um modo geral, a gestão e a execução da Política de Inovação e, de modo específico:

.....
X - elaborar matriz de riscos e plano de tratamento dos riscos relacionados à atividade do INOVA7 e submetê-los ao Subcomitê de Gestão de Riscos;
.....” (NR)

“Art. 9º A Comissão de Inovação contará com o apoio das unidades administrativas do Tribunal.” (NR)

“Art. 11. Anualmente, na última semana do mês de setembro, será realizada a Semana da Inovação, que será organizada pela Comissão de Inovação e concentrará a realização de ações com vistas a difundir a cultura de inovação, como oficinas, palestras, minicursos e divulgação das iniciativas do INOVA7 e de outros laboratórios de inovação.” (NR)

“Art. 12.

§ 1º Os membros da Comissão de Inovação terão prioridade na participação em eventos de capacitação sobre inovação promovidos pela EJUD7 ou por outras instituições formadoras.

§ 2º A capacitação proporcionada aos membros da Comissão de Inovação deverá ter como um dos objetivos formar instrutores(as) internos(as) na área de inovação e áreas afins.

§ 3º Caberá à Comissão de Inovação enviar anualmente para a EJUD7 proposta de plano de capacitação específico para a área de inovação.” (NR)

“Art. 16. A avaliação dos projetos oriundos de ações de inovação no âmbito do INOVA7 será realizada pela Comissão de Inovação, que poderá fazer sugestões para a execução de ajustes.

Parágrafo único. Os projetos selecionados pela Comissão de Inovação deverão ter prioridade de execução após inseridos nos respectivos portfólios de projetos.” (NR)

“Art. 19. Os projetos relacionados a iniciativas inovadoras e que surjam no âmbito do INOVA7 devem conter matriz de riscos e plano de tratamento de riscos, os quais serão submetidos ao Subcomitê de Gestão de Riscos do Tribunal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 3 de março de 2023

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA

Presidente do Tribunal